

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 12

Poder Legislativo

Recife, sábado, 17 de janeiro de 2015

Lei estadual veda inauguração de obras incompletas

Norma promulgada em setembro visa evitar uso inadequado de obra que não foi concluída ou que não atenda ao fim que se destina

As obras públicas incompletas ou que não atendam à finalidade que se destinam não poderão ser inauguradas no Estado de Pernambuco. A norma foi imposta pela Lei Estadual nº 15.361/2014, promulgada pelo Legislativo em 2 de setembro e que requer regulamentação do Executivo.

De acordo com a matéria, o Poder Público Estadual fica impedido de realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim específico.

O texto define como obra incompleta aquela que não tenha concluído todas as etapas e especificações previstas em seu projeto. A vedação também atinge a obra que, embora completa, esteja impedida de ser utilizada por algum fator.

Não se incluem nas proibições a inauguração de etapas de obras que possam, independentemente da conclusão integral, ter funcionalidade em termos individuais ou em conjunto com outras etapas já em funcionamento. A vedação abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte dos órgãos competentes.

O projeto nº 1584/2013, que originou a lei, é de autoria do deputado estadual Daniel Coelho (PSDB). O parlamentar explica que a matéria tem como objetivo principal evitar o uso inadequado, pelos entes públicos, de uma obra incompleta ou que não atenda ao fim que se destina “para antecipar feito administrativo que posteriormente não poderá se concretizar”.

O tucano disse que a regra traz avanços importantes e possibilita “negar a possibilidade da usurpação ou rotulação política destes empreendimentos sem que os mesmos estejam servindo à população, gerando com isso uma avaliação concreta do que está sendo anunciado ou inaugurado”.

Na visão do parlamentar, a população exige probidade e seriedade no trato da coisa pública. “Esta lei vem fortalecer essa compreensão, pois não são poucos os exemplos de exploração midiática, através de inaugurações e cerramento de placas, por obras que não se concretizaram ou acabaram por durar um tempo superior ao que houvera sido estabelecido e desejado pelos cidadãos”, avalia.



ROBERTO SOARES/ARQUIVO ALEPE

IMPEDIMENTO - Proposta, de autoria do deputado Daniel Coelho, proíbe realização de ato sem conclusão de todas as etapas e especificações do projeto. Abaixo, ilustração de viaduto incompleto.



ILUSTRAÇÃO: WAVEBREAKMEDIAMICRO/FOTOLA

Lei

**LEI Nº 15.453,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklín Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Oitava Legislatura, será reajustado em 26,3437 %, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de janeiro do ano de 2015,
198º da Revolução epurificadora Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 1144/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e o incisos I e III do art. 33, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2015 – GMS, do Deputado Manoel Santos, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, **RESOLVE**: considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Manoel Santos, pelo período de 5 (cinco) dias a partir do dia 12 de janeiro de 2015.

Sala Torres Galvão, em 15 de janeiro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Marcantônio Dourado
1º Vice - Presidente

Deputado André Campos
2º Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Sebastião Oliveira Júnior
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br